

# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2022

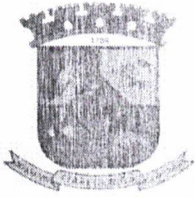
Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº 63, nesta cidade de Itapeçerica/MG, CEP: 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 64.483.795/0001-19, representada por seu Presidente, **SR. GLEYTON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 107.784.606-14, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 24605227000129, Inscrição Estadual: 002744177.00-50, estabelecida na Avenida Governador Valadares, nº 737, Edifício Cephass Workcenter, Sala 602, Centro, na cidade de Betim /MG, CEP 32600-135, com telefone/fax: 0800-3000800, site: [www.sempre.net.br](http://www.sempre.net.br), e-mail: [atendimento.sac@sempre.net.br](mailto:atendimento.sac@sempre.net.br), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto a contratação de empresa para prestar serviços de acesso à internet de Fibra Óptica 500Mbps, com suporte técnico, IP fixo corporativo, assistência plus 24 horas, e-mail, wifi turbo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- a) Para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, dá-se a este contrato o valor global de R\$4.438,80 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo que o referido valor será pago em parcelas mensais de R\$369,90 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), até o dia 20 (vinte) de cada mês, a contar da apresentação da Nota Fiscal.
- b) Após 12 (doze) meses de duração do contrato, caso seja o mesmo prorrogado, o preço seja reajustado tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor a partir de 03 (três) de janeiro de 2022 e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.40.00.00 – FICHA 10 – Fontes de Recursos: Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação – PJ.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

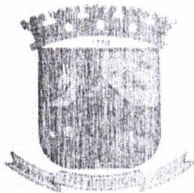
### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;
- b) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da prestação dos serviços, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar à Contratante, a seus funcionários, a terceiros e outros;
- c) Cumprir os prazos determinados pelo Contratante;

MAC



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

- d) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- e) Disponibilizar funcionários altamente treinados para prestar os serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES


Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Itapeçerica-MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica-MG, 03 de janeiro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL ITAPEÇERICA  
Gleyton Luiz Pereira - CPF nº 107.784.606-14  
Presidente da Câmara

  
SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: 

2ª: 